

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF N° 010, 09 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Instrução Normativa SAF n. 001, de 19 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos efetuados pelos Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual em contas bancárias mantidas no Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

**Publicada no DOE de 14 de agosto de 2012
(REVOGADA PELA IN SAF 016/2015)**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, o DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA e o DIRETOR DO TESOURO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Estadual n° 11.243, de 15 de outubro de 2008, e

considerando o Decreto Federal n° 7.641, de 12 de dezembro de 2011, que “*Altera o Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; altera o Decreto n° 7.568, de 16 de setembro de 2011; e estabelece prazos para implantação de funcionalidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV*”, e institui, no inciso II do seu art. 3º, a implantação, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, da funcionalidade Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, resolvem:

Art. 1º Os Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão obedecer aos dispositivos desta Instrução Normativa, quando efetuarem pagamentos utilizando recursos de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria celebrados com os órgãos e entidades da União.

Art. 2º O art. 5º da Instrução Normativa SAF n. 001, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As contas bancárias mantidas na Instituição Financeira serão movimentadas pelas respectivas Unidades, mediante pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas por meio de Ordem Bancária Eletrônica – OBE gerada no SICOF.

§ 1º Excetuam-se às disposições do caput deste artigo os pagamentos efetuados com recursos de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria celebrados com os órgãos e entidades da União.

§ 2º Não obstante as considerações do § 1º deste artigo, as contas bancárias continuam sendo de titularidade do Estado, e os valores nessas contas continuam tendo a sua execução registrada no sistema oficial de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, tanto a receita quanto a despesa orçamentária.”

Art. 3º Na execução da despesa, devem-se registrar as etapas da execução no sistema oficial do Estado, sendo necessariamente prévio o empenho, seguido da liquidação, e posterior regularização do pagamento realizado no SICONV, por meio de OBTV.

Parágrafo único. Após a liquidação da despesa, a Unidade deverá realizar no SICONV o pagamento da despesa por meio da OBTV, com a imediata regularização da mesma no sistema oficial de contabilidade do Estado.

Art. 4º As orientações para efetivar o pagamento no SICONV serão realizadas pelo Ministério do Planejamento, que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://www.convenios.gov.br/portal/>

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2012.

OLINTHO JOSÉ DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração Financeira

FLORISVALDO ANUNCIÇÃO DE LIMA
Diretor da Contabilidade Pública

JOSÉ ADELSON MATTOS RAMOS
Diretor do Tesouro